



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.341 /92

674182/1118

Publicada no Diário Oficial	Nº 1706 US 92
Data de 16/04/92	
Serrinha	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, na Rede Municipal de Ensino de 1º Grau, uma Unidade Escolar situada à Rua Pedro Adami, esquina com a Avenida Miguel Peixoto, no distrito de Córrego do Ouro, Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo 1º desta Lei passa a denominar-se Escola Municipal "PEDRO ADAMI".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de abril de 1.992.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito